



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
2007.40.00.001226-8

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 9:30, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliador Wemeson Carvalho Rosa de Moura. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: O Procurador da República, **Dr. LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**; o Procurador da FUNASA/IBAMA, **Dr. JOSÉ RÊGO LEAL FILHO**; a Advogada do Município de Campo Maior, **Dr. NAIZA PEREIRA AGUIAR**; Prefeito do Município de Campo Maior, **Dr. MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA**; O Preposto do IBAMA, **ADELQUES STARLEY MONTEIRO SANTIAGO**.

Iniciados os trabalhos, o Município de Campo Maior informou que foi firmado Convênio n.º 618/2011 - SIAFI 765.299/2011, com a FUNASA, com vistas à construção do aterro sanitário, compra de caminhões e retroescavadeiras. Foram adquiridos os caminhões e as retroescavadeiras. Foi também iniciada a obra do aterro sanitário, a qual não foi ainda concluída. Acrescenta que foram utilizados aproximadamente R\$300.000,00 na obra e remanescem R\$300.000,00 em conta, os quais não podem mais ser utilizados, segunda a FUNASA, porque se encerrou o prazo do convênio, surgindo agora a obrigação de prestar contas. O Município, em razão da mudança de gestor, perdeu o prazo para pedir a prorrogação. Alega o Município que o valor ainda não gasto é suficiente para concluir a obra.

O preposto da FUNASA não está presente, o que impede, por ora, a conciliação. A Procuradoria Federal pediu prazo para apresentar relatório atualizado da FUNASA.

O IBAMA informou que, embora a autuação inicial, por falta de aterro sanitário, tenha sido realizada por ele, o licenciamento ambiental é da competência da SEMAR, a quem caberia verificar a conformidade técnica da obra.

O Ministério Público Federal registrou que, diante do exposto, é possível vislumbrar um desfecho útil para este processo, com a conclusão do aterro sanitário, desde que se superem obstáculos a princípio burocráticos. Requereu que fosse realizada uma nova audiência, com a presença do Superintendente da FUNASA do Piauí, de forma que este possa, uma vez cumpridas as exigências legais, informar da possibilidade de liberar os recursos guardados para a conclusão da obra.

Diante do exposto, a MM. Juíza Federal designou uma **nova audiência para o dia 12 de fevereiro de 2019, às 9:30 horas, com a presença do Superintendente da FUNASA no Piauí**. Na audiência será discutida a possibilidade de liberação do resíduo dos recursos do convênio para a conclusão do aterro sanitário. Para viabilizar a discussão, a FUNASA deverá analisar as contas do convênio em tela, pelo menos da parcela executada até então, antes da audiência, inclusive com visita ao local da obra, se for necessário. Deverá participar da audiência também a SEMAR, a fim de que se manifeste sobre o enquadramento técnico da obra.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2007.40.00.001226-8

Partes intimadas em audiência. Providencie a Secretaria a intimação das partes, bem como da SEMAR e, especialmente, do Superintendente da FUNASA do Piauí, que deverá comparecer pessoalmente.

Eu, Wemeson, Wemeson Carvalho Rosa de Moura, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

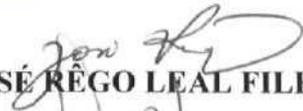
JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República


LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador da FUNASA/IBAMA


JOSÉ RÊGO LEAL FILHO

Representante do Prefeito do
Município de Campo Maior


MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA

Advogada do Município de Campo Maior


NAIZA PEREIRA AGUIAR

Preposto do IBAMA


ADELQUES STARLEY MONTEIRO
SANTIAGO